UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

(Aprovado pela Resolução 603/2008 – CONSEPE)

NORMA INTERNA Nº 001/2020 PARA A SELAÇÃO DE MESTRADO DO PPGCULT

Estabelece norma interna específica para o Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, a fim de disciplinar o processo seletivo de ingresso de discentes, durante o período da pandemia da Covid 19, em conformidade com a Instrução Normativa da AGEUFMA nº 01/2020.

A Comissão de Elaboração da Norma Interna de Seleção de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e por decisão do Colegiado do Programa, reunido em sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2020, estabelece que:

Art. 1º. O processo seletivo de ingresso de discente no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão é regido pelo regimento geral stricto sensu da UFMA, pelo regimento interno do Programa (Res. Nº 1433-CONSEPE de 06/03/2016), pela legislação nacional vigente, pela Instrução Normativa da AGEUFMA nº 01/2020 e pela norma interna específica do Programa.

Art. 2º. O Mestrado Interdisciplinar se destina a graduados em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com formação superior em áreas afins aos objetivos ou às linhas de pesquisa, ou ao conteúdo programático estabelecido pelo Programa.

Art. 3º. O número de vagas a serem ofertadas serão definidas pela comissão de seleção após análise de disponibilidade de docentes para orientação e estas serão preenchidas por ordem de classificação dos aprovados, de acordo com as vagas das linhas de pesquisa do Programa e do corpo docente de orientadores, a ser divulgado no edital de seleção.

a) Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único, a ser desenvolvido em 3 (três) etapas, sendo as 3 (três) etapas eliminatórias e;

b) As vagas serão preenchidas obedecendo integralmente às normas do presente edital. Serão destinadas 01 (uma) vaga para candidatos autodeclarados negros, 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência e 01 vaga para indígenas, desde que os candidatos indiquem de forma taxativa a opção pela reserva de vagas, e mais 27 (vinte sete) vagas para candidatos de ampla concorrência;

c) A autodeclaração e a opção pela reserva de vagas para negros deverão ser feitas no ato da inscrição, e estão em consonância com: a Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, que trata sobre reserva de vagas aos negros em órgãos federais; a Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016, que trata sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação; e a Portaria nº 04, de 10 de abril de 2018, que trata sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros;

d) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá anexar laudo médico que ateste o tipo de deficiência que apresenta. A vaga para pessoa com deficiência seguirá as orientações do Decreto nº 3298/99, que trata sobre "Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção". O candidato com deficiência deverá informar se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade;

e) Todos os candidatos optantes pela reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência obedecerão às regras do presente Edital, inclusive cumprindo as etapas previstas;

f) Em caso de não preenchimento da reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência ou não havendo candidatos para tais vagas, haverá o deslocamento para as vagas de ampla concorrência;

g) Após respeitados os resultados das provas dos candidatos às reservas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, os candidatos de maior pontuação obtida na classificação final do processo seletivo terão prioridade para uma vaga disponibilizada para o orientador indicado na primeira opção na ficha de inscrição (campo de indicação do provável orientador);

h) O(a) candidato(a) declarado(a) pessoa com deficiência, se aprovado(a) na seleção, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as). Caso seja classificado(a) dentro do número de vagas reservadas, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, com a finalidade de comprovar se a deficiência da qual o candidato se diz portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas.

i) O(a) candidato(a) declarado(a) pessoa com deficiência aprovado(a) deverá comparecer à perícia médica na data e horário indicados, munido do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

j) A reprovação na perícia médica, prevista no subitem h, acarretará a perda do direito à vaga reservada, sendo oportunizado ao/à candidato/a direito de defesa, que poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

k) A reprovação na perícia médica, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a a vaga reservada implicará a sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a declarado pessoa com deficiência classificado/a. Na inexistência de candidatos/as às vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

l) Serão consideradas pessoas candidatas negras aquelas que se autodeclararem como negras no formulário de inscrição do edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata, devendo esta responder por qualquer falsidade.

m) A autodeclaração da pessoa candidata negra goza da presunção relativa de veracidade e, sem prejuízo desta presunção, será confirmada mediante procedimento de hetero identificação por comissão constituída especificamente para este fim, em caso de sua aprovação em vaga reservada.

n) A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada, no caso de candidatos declarados negros, nos termos do art. 9º da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 6 de abril de 2018. Em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação, prevalecerá a presunção relativa de veracidade da pessoa candidata.

o) O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais interposições de recursos. A pessoa candidata que se recusar à realização da filmagem será eliminada do processo seletivo.

p) A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, ensejará a eliminação da pessoa candidata, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

q) A eliminação da pessoa candidata por não confirmação do critério fenotípico não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

r) O resultado da avaliação do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este processo seletivo.

s) A ausência ou eliminação no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) declarado pessoa negra. Na inexistência de candidatos(as) às vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

t) Caso faça opção pela vagas destinada aos indígenas, o/a candidato indígena deverá anexar, no ato de inscrição, um ou outro dos seguintes documentos, nos termos do Art. 3° da Resolução CONSEPE nº 1710, de 21 de maio de 2018: I - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas em que se ateste o reconhecimento do pertencimento étnico-indígena; ou II – declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pela pessoa candidata;

u) A autodeclaração e a opção pela reserva de vagas para **indígenas** deverão ser feitas no ato da inscrição, e estão em consonância com: a Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, que trata sobre reserva de vagas aos negros em órgãos federais; a Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016, que trata sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação; e a Portaria nº 04, de 10 de abril de 2018, que trata sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos indígenas
v) O/a candidato que pretende concorrer na vaga reservada aos indígenas, negros e pessoas com deficiência devem expressamente fazer essa opção no requerimento de inscrição e anexar os documentos exigidos para comprovação dessas condições;
w) Os demais candidatos aprovados serão direcionados ao orientador da segunda opção e/ou escolhido a critério da Comissão de Seleção, observando-se, prioritariamente, a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e/ou a ordem de classificação obtida na classificação final do processo seletivo;
x) Em caso de candidatos excedentes, os mesmos poderão ser chamados a preencher vagas ociosas, no caso de desistência dos selecionados, ou no caso de abertura de vaga no período anterior ao cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de todas as disciplinas e disponibilidade de orientação;
y) O preenchimento de todas as vagas não é obrigatório.

Art. 4º. Quanto as inscrições:

a) Só serão aceitas inscrições dentro do prazo determinado no Edital;
b) As inscrições serão feitas exclusivamente no endereço XXXXX (A ser definido pela AGEUFMA ou SIT);
c) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
d) O valor da inscrição no seletivo deverá ser recolhido em nome da UFMA, conforme GRU constante como Anexo do Edital.
e) O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no Cronograma.
f) Recomenda-se a efetivação das incsrições com antecedência, vez que o PGCult e a UFMA não se responsabilizarão por aquelas não processadas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos de rede;
g) Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico da UFMA.
h) Os documentos anexados ao sistema de inscrição não serão devolvidos.

Art. 5º. O candidato formalizará a inscrição, primeira etapa deste processo seletivo, com a inclusão, no sistema de inscrições, dos seguintes documentos, todos digitalizados e compilados em um único arquivo PDF que deve ser enviado através do sistema de inscrição no campo “Anteprojeto”:

I. Cópia digital de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros(as), e CPF;

II. Formulário ou requerimento de inscrição digital preenchido;

III. Cópia digital do comprovante de pagamento de taxa de inscrição; salvo nos casos de isenção previstos legalmente;

IV. Cópia digital do diploma de conclusão do curso mínimo exigido, ou da certidão de conclusão, em caso de diploma em processo de expedição, ou da declaração de previsão de conclusão do curso até a matrícula;

V. Cópia digital do histórico de conclusão do curso mínimo exigido, quando for o caso;

VI. Currículo lattes atualizado no mês da inscrição, bem como, documentação comprobatória do currículo, caso este seja utilizado como avaliação;

VII. Quando for o caso, documentos específicos que comprovem inscrição em categoria de vagas de ações afirmativas;

VIII. Declaração funcional e declaração de afastamento atualizadas do servidor(a) da UFMA, emitida no SIGRH, quando for o caso;

IX. Declaração do candidato de disponibilidade de tempo, conclusão da dissertação conforme regras da CAPES e aceite ou publicação de um artigo, no mínimo, Q*ualis* B2 na área Interdisciplinar do Mestrado, preenchido e assinado;
X. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de GRU no Banco do Brasil. A taxa de inscrição deverá ser paga em qualquer agência ou terminal eletrônico do Banco do Brasil. Deverá ser recolhida em prol da UFMA, não sendo devolvida ou utilizada por terceiros em nenhuma hipótese, salvo se a UFMA der causa. **Será obrigatória a inclusão do CPF do candidato na GRU- comprovante original**;

XI. Documentos específicos que comprovem tempo de atuação profissional, caso exigida. Nesse caso, deve-se observar no edital que a carteira do conselho profissional, por si só, não será admitida com este objetivo;

XII. Duas fotos, tamanho 3x4, frontal, coloridas e recentes;
XIII. Os candidatos que alegarem não ter condições financeiras para pagar a quantia acima referida poderão pedir **ISENÇÃO DA TAXA** mediante requerimento próprio, em conformidade com o Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
Os documentos e condições, de acordo com o referido decreto, são os seguintes:

> I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;
> II -Ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.
>
> > § 1º A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada da seguinte forma:
> > a) Por meio de requerimento próprio, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
> > b) Declaração que atende à condição estabelecida no inciso II do caput. § 1º O órgão executor ou entidade executora do seletivo consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
> > § 1º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 06 de setembro de 1979.

XIV. Anteprojeto de pesquisa apresentando claramente problema de investigação vinculado a uma das linhas de pesquisa do PGCult, contendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) laudas a contar da Introdução até o Cronograma provisório, ou seja, sem contar capa, sumário e páginas das referências. Fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaço 1,5, folha A4. Anteprojeto com observância das normas da Associação Brasileira

de Normas Técnicas – ABNT. Roteiro estrutural dos itens que devem ser contemplados; anteprojetos que não estiverem dentro das disposições acima serão desclassificados.
XV. Estarão aptos a participar do processo seletivo somente aqueles candidatos que, no ato da inscrição, apresentarem toda a documentação exigida no edital. No caso dos candidatos que concorrerão nas vagas destinadas a negros, indígenas e pessoas com deficiência, os documentos que comprovem sua condição também devem ser anexados. A aceitação do pedido de inscrição está condicionada à inclusão de todos os documentos acima relacionados, dentro do período determinado; a plataforma de inscrições emite comprovante de efetivação da mesma, que deve ser conservado pelo candidato, para eventual solicitação do Programa.

§1º Poderão ser solicitados outros documentos, conforme definido na presente norma interna do programa.

§2º Os documentos devem ser anexados no SIGAA como arquivos PDF individuais, cada um com no máximo 5 MB de capacidade.

§3º Quanto ao formulário ou requerimento de inscrição:

a) deve ser preenchido em endereço eletrônico próprio no SIGAA, anexando-se os demais documentos nos campos específicos;

b) deve conter um campo para indicação da(s) categoria(s) de vagas em que o(a) candidato(a) está se inscrevendo;

c) deve conter um campo referente ao termo de compromisso em que o(a) candidato(a) declara que irá cumprir todas as atividades e requisitos do curso, sob pena de reprovação e/ou desligamento;

d) deve conter um campo referente ao termo de ciência de que, caso aprovado e caso receba bolsa e desista do curso, o(a) bolsista deverá responder às agências de fomento de acordo com suas normas;

e) deve conter um campo referente à declaração de que a documentação apresentada é verdadeira, e caso não seja, o(a) candidato(a) ficará sujeito à desclassificação no processo seletivo ou desligamento, caso tenha sido matriculado no programa, e ainda sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§4º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo deve ser reconhecido pelo Colegiado do Programa ou revalidado/reconhecido, de acordo com a norma interna do Programa.

§5º O edital deve informar que não será devolvida a taxa de inscrição, com exceção dos casos em que o edital for suspenso ou cancelado.

§6º Com relação a exames de proficiência em línguas, devido à pandemia Covid 19, sugere-se que não sejam exigidos no ato da inscrição, mas, caso o sejam, sugere-se que tenham caráter apenas classificatório. Esta exigência deve ser prevista em norma interna do programa, que defina os tipos e notas de corte dos exames aceitos, bem como indique o prazo máximo para a apresentação da documentação em caso de permissão de realização dos exames ao longo do curso.

§7º Fica vedada a complementação da documentação em prazo fora do período de inscrição.

§8º Não haverá inscrição condicional, nem devolução de valores.

Art. 6º. As atividades dos membros da Comissão de Seleção serão apoiadas nos critérios e exigências definidas por este Edital, assim como a tomada de decisões pertinentes ao

processo de seleção, em qualquer de suas fases, a saber: a) inscrição; b) avaliação do anteprojeto; c) entrevista/prova oral.
Art. 7º. Taxa de Inscrição ao exame de seleção será definida a cada processo seletivo e publicada no edital. A taxa de inscrição, a ser recolhida em favor da UFMA, não será devolvida ou utilizada por terceiros em nenhuma hipótese, salvo se a UFMA der causa. **Será obrigatória a inclusão do CPF do candidato na GRU**. Os candidatos que alegarem não ter condições financeiras para pagar a quantia acima referida poderão pedir **ISENÇÃO DA TAXA** mediante requerimento próprio, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.

Art. 8º. Os candidatos terão um prazo de até quatro dias após a divulgação de cada resultado do processo de seleção, para apresentarem recurso conforme os prazos definidos no Cronograma. **O recurso deve ser interposto após cada etapa**. Fica vedada a solicitação de revisão de todas as etapas de uma única vez ao final do processo. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recursos de recursos. O mesmo deverá ser feito mediante o encaminhamento de requerimento solicitando à Comissão de Seleção desse certame a revisão da avaliação, por etapa, por meio da plataforma utilizada para inscrição. nos seguinte canais: a) sites oficiais da UFMA e do PGCult; a) na página de acesso público do SIGAA, www.sigaa.ufma.br; b) na aba Processos Seletivos, de forma agrupada por processo seletivo; c) na página da AGEUFMA, www.ageufma.ufma.br, na aba Editais, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca; d) na página institucional do programa (PGCult), na aba Processos Seletivos, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca. Quando for publicada nota referente ao edital, o edital integral será mantido no endereço eletrônico da publicação inicial na página da AGEUFMA e na página do processo seletivo no SIGAA, mas tendo o arquivo original substituído, incluindo-se no título a situação atual do edital (retificado, prorrogado, suspenso ou cancelado) e a(s) data(s) da(s) alterações(as). O texto inicial será tachado, enquanto o novo texto será destacado em vermelho, para comparação das informações alteradas.

I - (O)a candidato(a) poderá interpor recurso, para cada etapa do processo seletivo, em primeira instância à Comissão de Seleção, via e-mail institucional do programa (indicar). O prazo recursal de cada etapa na primeira instância será dividido em:

a) um dia útil para o(a) candidato(a) solicitar vistas da ficha de avaliação individual (bem como a prova, se for o caso) referente à etapa em questão (modelo no anexo __ do edital);

b) um dia útil para a Comissão de Seleção disponibilizar a ficha de avaliação individual (bem como a prova, se for o caso) do(a) candidato(a);

c) dois dias úteis para o(a) candidato(a) interpor recurso referente à etapa (modelo no anexo __ do edital);

d) até 10 dias corridos para a Comissão de Seleção julgar o recurso e o Colegiado homologar o resultado após recurso e divulgar.

Fica vedada a interposição de recursos para todas as etapas de seleção de uma única vez ao final do processo. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recursos de recursos.

Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados preservando-se os dados pessoais do(a) candidato(a) e indicando os motivos do deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 9º. A seleção será composta de 03 (três) etapas, sendo todas eliminatórias e ou classificatórias. Para tanto, adotar-se-á as seguintes modalidades de avaliação com caráter eliminatório (nota mínima 7,0) e/ou classificatório:
a) Inscrição. Análise e conferência de todos os documentos exigidos para inscrição (caráter eliminatório), que devem ser compilados em arquivo único, formato PDF, e anexado à plataforma de inscrições.
b) Avaliação do Anteprojeto (caráter eliminatório e classificatório). Serão avaliadas: a capacidade de articulação entre teoria e o problema a ser investigado, 30% (trinta por cento); a capacidade de redação clara, consistente, segundo a norma padrão da língua portuguesa, 20% (vinte por cento); a pertinência da bibliografia citada, 20% (vinte por cento); a capacidade crítica, a coerência com a linha de pesquisa escolhida, os orientadores indicados e a viabilidade de execução da proposta de pesquisa no período de realização do mestrado (2 anos), 30% (trinta por cento). Serão eliminados os candidatos cuja nota for inferior a 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
c) Prova Oral (caráter eliminatório e classificatório). Será realizada pela plataforma Google Meet. **Para a realização da prova, o candidato deverá apresentar documento de identificação original com foto.** A banca procederá à arguição do candidato sobre o Anteprojeto, com roteiro fixo de três perguntas para todos os candidatos e com gravação de áudio e vídeo. Serão levados em consideração os seguintes critérios da avaliação, com o respectivo peso: a qualidade do Anteprojeto em relação à problematização do tema proposto, 40% (quarenta por cento); a atualidade e adequação do referencial teórico, 30% (trinta por cento), bem como o potencial de realização e conclusão da investigação no prazo determinado, 30% (trinta por cento). Serão eliminados os candidatos cuja nota for inferior a 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Participam desta fase apenas os candidatos aprovados na Etapa de Análise do Anteprojeto com a nota mínima 7,0 (sete); Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato os meios necessários para realização da prova oral via a plataforma Google Meet; não cabe ao PGCULT, nem a nenhum outro setor da UFMA a responsabilidade pelo fornecimento do meios para realização da prova oral. A universidade e o programa não se responsabilizam por quaisquer problemas decorrentes de conexão, acesso à plataforma de avaliação, queda de energia ou qualquer outro problema que inviabilize, impeça ou comprometa a participação do candidato. Em caso de queda de conexão, o candidato terá até 5 (cinco) minutos de tolerância, no máximo para retornar. Caso não seja possível, sua arguição será remarcada para ser realizada em até 24 (vinte e quatro horas) se, e somente se, comprovar que a queda de conexão não foi de sua responsabilidade.
d) Durante a realização da prova oral, o candidato deverá dispor, obrigatoriamente, de computador com perfeito funcionamento da câmera e do microfone, que deverão permanecer ligados durante todo o período de realização das provas, além de dispor de boa conexão com a internet. A câmera deve ser ajustada para que o rosto do candidato esteja visível durante todo o período de realização da prova. Durante a realização da prova o candidato deve manter ao seu alcance o seu Documento de Identificação, com

foto, cuja apresentação será necessária para que possa iniciar a Prova. Serão aceitos como documento de identificação do candidato, em bom estado de conservação, os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade - por exemplo: CRM, COREN, CRF, CRAS, CREFITO, CRA, OAB – a Carteira de Trabalho e Previdência Social - Modelo Novo (emitida por sistema informatizado, com dados e fotografia digitalizados, e que contém a impressão digital do candidato), Passaporte Brasileiro dentro da sua validade e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), sendo vedada a apresentação de fotocópias de qualquer natureza, inclusive autenticadas. Toda a avaliação será gravada em Áudio e Vídeo. Após o iniciada a avaliação, o candidato não poderá abandonar a tela de realização das provas sob pena de desclassificação/eliminação do certame. Também é vedada a conexão do dispositivo com mais de um monitor ou projetor.

e) Independente de outros critérios já mencionados, o candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo se, durante a realização da prova oral: 1- lançar mão de meios ilícitos para execução da prova; 2 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores; 3 - afastar-se do ambiente de realização das provas sem a autorização do Aplicador. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos de qualquer tipo, exceção feita ao meio de realização da prova por parte do candidato, tais como: telefones celulares ou fixos, rádios, mp3, iPod, tablets, máquinas calculadoras ou similares, agenda eletrônica, palmtop, pen drive, receptor, gravador, "token" utilizado para realizar transações bancárias, pagers, ponto eletrônico, dispositivos com câmeras filmadoras, radiotransmissores etc;

f) Análise de currículo. Para fins de análise curricular será adotado exclusivamente currículo gerado pela Plataforma Lattes e será indicada a seguinte pontuação:

1. Experiência Profissional e/ou de docência de ensino superior: comprovada através de Carteira de Trabalho, certidão ou declaração de exercício profissional - 0,25 para experiência profissional e 0,5 para experiência docente por ano, até 1,0 ponto;
2. Produção Bibliográfica

a) Livro texto integral, considerar se autoria (1,0 ponto por título) ou co-autoria (0,5 ponto por título) - até 2,0 pontos
b) Capítulo de livro em editora com conselho editorial, considerar se autoria (0,5 ponto) ou co-autoria (0,25 ponto) - até 2,0 ponto
c) Artigos publicados em periódicos científicos com corpo editorial, considerar se autoria única (0,5 ponto) ou coautoria (0,25 ponto) – até 3,0 pontos
d) Trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos, considerar se autoria (0,5 ponto) ou co-autoria (0,25 ponto): até 3,0 pontos

Participam desta fase apenas os candidatos que obtiveram aprovação na Prova Oral com a nota mínima 7,0 (sete);

§ 1º. O ingresso no Mestrado estará condicionado à aprovação e à classificação dentro do número de vagas estabelecido neste Edital. Em caso de empate entre candidatos, em primeiro lugar, será utilizado o critério da nota mais alta na análise do anteprojeto de pesquisa e persistindo o empate, a maior nota na prova oral; caso ainda persista empate após nota do anteprojeto e nota da prova roal, o desempate se dará pela idade, sendo aprovado o candidato mais velho , em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

§ 2º. O resultado final será divulgado até cinco dias úteis após a conclusão dos trabalhos do processo seletivo nos seguinte canais: a) sites oficiais da UFMA e do PGCult; a) na página de acesso público do SIGAA, www.sigaa.ufma.br; b) na aba Processos Seletivos, de forma agrupada por processo seletivo; c) na página da AGEUFMA, www.ageufma.ufma.br, na aba Editais, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca; d) na página institucional do programa (PGCult), na aba Processos Seletivos, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca. Quando for publicada nota referente ao edital, o edital integral será mantido no endereço eletrônico da publicação inicial na página da AGEUFMA e na página do processo seletivo no SIGAA, mas tendo o arquivo original substituído, incluindo-se no título a situação atual do edital (retificado, prorrogado, suspenso ou cancelado) e a(s) data(s) da(s) alterações(as). O texto inicial será tachado, enquanto o novo texto será destacado em vermelho, para comparação das informações alteradas.

Art. 10. Quanto a classificação final, a nota final do candidato será obtida pela média aritmética das notas da análise do anteprojeto e da prova oral. Só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final não inferior a 7 (sete). As vagas serão preenchidas por ordem decrescente de classificação dos candidatos, obedecendo-se o limite de vagas ofertadas, independente de linha de pesquisa e orientador. Será desclassificado o candidato que: a) deixar de cumprir qualquer um dos itens deste Edital; c) usar ou praticar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização das provas; não apresentar a documentação exigida no prazo determinado. As fichas de avaliação dos(as) candidatos(as) corrigidas devem ser arquivados para vistas por prazo definido em lei vigente.

Art. 11. A matrícula dos candidatos selecionados ocorrerá em data a ser divulgada pelo programa, após a indicação, pela UFMA, do calendário acadêmico para 2021. Para efetivar a matrícula, o candidato deve apresentar:

a) Fotocópia do Diploma da Graduação ou declaração, emitida pela Coordenação de Curso, comprovando a conclusão do curso. Caso o diploma tenha sido obtido em outro país, precisa estar revalidado (Diploma de Graduação) ou reconhecido (Diploma de Pós-Graduação);

b) Fotocópia do título de eleitor e comprovantes de que votou na última eleição (dos dois turnos, se houve). Na falta dos comprovantes, declaração da Justiça Eleitoral de que está quite com as obrigações eleitorais ou justificativa eleitoral da comprovação de quitação eleitoral;

c) Apresentação do Certificado de Reservista ou de quitação do Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

d) Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo disponibilizado no site do programa);

e) Declaração da instituição/empresa onde trabalha com liberação integral do candidato para participar do curso ou, em outros casos, declaração do próprio candidato, comprometendo-se a participar integralmente do curso;

f) Os candidatos excedentes poderão ser chamados a preencher as vagas ociosas, no caso de desistência dos candidatos selecionados ou no caso de abertura de vaga no período anterior ao cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de todas as disciplinas e disponibilidade de orientação.

Art. 12. O início das atividades do curso de Mestrado em Cultura e Sociedade em 2021 será divulgado tão logo a UFMA tenha indicado o calendário acadêmico, nas dependências do PGCult, localizado no Centro de Ciências Humanas – CCH, Bloco 2, Térreo, na Av. dos Portugueses, nº 1966, Campus do Bacanga, São Luís-MA, podendo ser ministrado em turno matutino e/ou vespertino, devendo o aluno dedicar tempo integral ao PGCult.

Parágrafo Único: Para que o aluno possa defender a Dissertação de Mestrado, terá que ter cumprido todos os créditos exigidos e deverá ter pelo menos um artigo, relacionado à dissertação, com comprovação de aceite ou publicação em revista no mínimo com *Qualis* B2 , de autoria do discente ou em coautoria com o orientador ou um dos professores do PGCult no período de duração do curso, conforme parágrafo 1º do Art. 85 do Regimento nº 14333- CONSEPE, de 06 de maio de 2016.

Art. 13. Ao inscrever-se, o candidato aceita as normas estabelecidas neste edital e se responsabiliza pelas informações fornecidas no requerimento de inscrição. Todo o processo seletivo será feito por meio remoto/não presencial, por medida de segurança sanitária determinada pela administração pública federal. É de inteira responsabilidade do candidato prover meios de acesso e conexão à internet para realização de todas as fases do seletivo.

Parágrafo Único: Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

a) Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção, incluída a matrícula;

b) Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;

c) Não confirmar sua participação no PGCult por meio da efetivação da matrícula, na data especificada pelo programa, caso seja aprovado;

Art. 14. Os casos omissos nestes critérios serão decididos pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Colegiado do PGCult.

São Luís, 14 de agosto de 2020

Profa. Dra. Mônica Teresa Sousa Costa (presidente)
Profa. Dra. Larissa Lacerda Menendez (membro)
Prof. Dr. Flávio Luiz de Castro Freitas (membro)
Profa. Dra. Klautenys Dellene Guedes Cutrim (suplente)
Profa Dra. Ana Caroline Amorim Oliveira (suplente)

Comissão de Seleção de Mestrado do PPGCult

Homologado pelo Colegiado de Curso em: 31/08/2020

Profa Dra. Zilmara de Jesus Viana de Carvalho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade